

SGD: 2019/25009/3600

Secretaria da  
Fazenda  
Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria da Receita  
Gerência de Fiscalização de Agronegócios e Comércio Exterior



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 de 06 de Setembro de 2019

Dispõe sobre a cobrança de ICMS da prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora ou para formação de lote para exportação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 10, do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda e Planejamento, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e

Considerando que existe a incidência do ICMS sobre a prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora e para formação de lote em outras unidades da federação, conforme exposto nos artigos 2º, II, 3º, II, 12, V, 13, III e art. 32, I, da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e artigo 3º, II, do Código Tributário Estadual – CTE (Lei nº 1.287/2001);

Considerando que a referida prestação de serviço de transporte interestadual não está destinando mercadoria diretamente para o exterior;

Considerando que existem dois fatos geradores distintos de ICMS: 1) a operação de saída de mercadoria com destino ao exterior, sem incidência do ICMS; e 2) a prestação de serviço de transporte interestadual dessa mercadoria do local do estabelecimento exportador até o local de embarque ou até a empresa comercial exportadora, localizada em outra unidade da federação, sujeito a incidência de ICMS;

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-900  
Tel: +55 65 6216 1240 | 6216 1200 - Fax: +55 65 6216 1000 - www.sefaz.to.gov.br





Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos agentes do fisco nos postos fiscais e agências de atendimento, resolve baixar a seguinte:


### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 1º** Na prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora ou para formação de lote para exportação, localizado em outra unidade da federação, deve ser cobrado o ICMS devido com aplicação da alíquota de 12% sobre o valor da base de cálculo do ICMS da prestação de serviço de transporte interestadual nos termos legislação tributária vigente (art. 27, III, da Lei nº 1.287/2001).

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**

Diretor da Receita

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA MENEZES**  
Superintendente de Administração Tributária

  
**SANDRO HENRIQUE ARMANDO**

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

